



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - PR/DF, E A EMPRESA MONITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV E CANCELAS ELETRÔNICAS, INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DA PR/DF E ESMPU.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0012-65, situada à SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, nesta Capital, representada neste ato por seu Secretário Estadual, **Sr. José Benedito Ramos Andrade**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1159236 SSP/DF e do CPF nº 524.783.271-04, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 41, IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MONITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.147.541/0001-23, estabelecida na QI-03, Lote 380, Loja 15, Ed. Real Center, Setor Leste Industrial – Gama/DF, CEP: 72445-030, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Silva Rodrigues**, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, portador da Carteira de Identidade nº 3.687.843 – SSP/GO, e do CPF nº 862.228.801-34, residente e domiciliado no Condomínio Portal do Gama, Setor Leste Industrial – Gama/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, e quando em conjunto **PARTES**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PRDF nº 1.16.000.002634/2015-76, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2015, considerando a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520/2002, os Decretos nº 8.538/2015, nº 5.450/2005, e nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, celebram o presente Contrato, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, incluindo atualização e manutenção de software, com substituição de peças, componentes e acessórios mediante ressarcimento, dos equipamentos integrantes do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV e cancelas eletrônicas instalados nas dependências do edifício-sede da PRDF/ESMPU, localizado no SGAS, quadra 604, lote 23, Asa Sul, Brasília, DF, conforme especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência n. 13/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Conforme a Cláusula 4, do Termo de Referência n. 13/2015.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Conforme a Cláusula 9, do Termo de Referência n. 13/2015.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme a Cláusula 10, do Termo de Referência n. 13/2015.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a serem contados a partir de 20/01/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 33.90.39-17 (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos), e 33.90.30 - Material de Consumo, do Programa/Atividade 03062058142640001, constantes do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nº 2016 NE 000031, de 14/01/2016, no valor de R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) e 2016 NE 000032, de 14/01/2016, no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O valor mensal a ser pago pelos serviços contratados é de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No preço contratado estão incluídos todos os custos e todas as despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

Conforme a Cláusula 12, do Termo de Referência n. 13/2015.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Conforme a Cláusula 13, do Termo de Referência n. 13/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme a Cláusula 16, do Termo de Referência n. 13/2015.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Conforme a Cláusula 17. do Termo de Referência n. 13/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Conforme a Cláusula 18, do Termo de Referência n. 13/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo n. 1.16.000.002634/2015-76, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem:

1. Edital de Pregão n. 15/2015 e seus anexos;
2. Termo de Referência n. 13/2015;
3. Proposta da **CONTRATADA**, de 02/12/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

1. O Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

1. A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
2. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
3. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução, se houver, ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de assinado pelo(a) Secretário(a) Estadual da PRDF, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 41, inciso IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (MPF), e eficácia após aprovado pelo(a) Procurador(a)-Chefe da PRDF, de acordo com o art. 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, e publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74015-325  
FONE: (62) 3223-1814

02051511270858094603622, 02051511270858094603623 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sio>

Reconheço por semelhança as assinaturas de **RODRIGO SILVA RODRIGUES** e **RAFAEL SILVA RODRIGUES**, Dou. e Esc. Tes.º da Verdade.

Goiânia-GO, 06/01/2016 - 16:52:23h.cs955464 - 0022

Leandro Ricardo da Silva - Escrevente





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

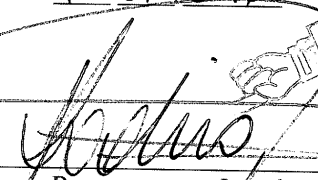
1. Nos atos referentes à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços, o **CONTRATANTE** será representado pelo fiscal do Contrato nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado;
2. Na fiscalização, o fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**


Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Em 06/01/2016


  
Representante Legal  
CONTRATADA

Em 12/01/2016

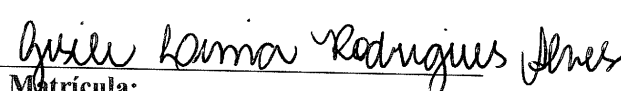
  
P. Secretário Estadual  
PAULO RIBEIRO BRANCO JUNIOR  
CONTRATANTE Matr. 264779

**TESTEMUNHAS**

Testemunha pela **CONTRATADA**


  
CPF: 807.035.901-04

Testemunha pela **CONTRATANTE**

  
Matrícula:

Gisele Lima Rodrigues Alves  
Técnico Administrativo  
Matrícula: 23500-8

Aprovo, em 12/01/16, conforme o art. 56, XVIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

Dr(a).   
Procurador(a)-Chefe  
Procuradoria da República no Distrito Federal